



2ª COMISSÃO – CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei n.º 388 de 2025 de autoria do Vereador Sergio Baré que **INSTITUI** a Campanha de incentivo aos cuidados da saúde bucal e serviços odontológicos para idosos, e dá outras providências no Município de Manaus

PARECER

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que institui, no âmbito do Município de Manaus, a Campanha Outubro Prata, com o objetivo de incentivar os cuidados com a saúde bucal da pessoa idosa, mediante ações de conscientização, palestras, mutirões e distribuição de material educativo.

II – ANÁLISE

A proposição é meritória, por tratar de tema de relevante interesse público, voltado à promoção da saúde e bem-estar da população idosa, em consonância com os princípios da dignidade da pessoa humana e da saúde como direito social, previstos nos artigos 1º, III, e 6º da Constituição Federal, bem como no artigo 196, que estabelece a saúde como direito de todos e dever do Estado.

No âmbito municipal, a iniciativa contribui para o fortalecimento de políticas públicas voltadas à terceira idade e à atenção odontológica preventiva, alinhando-se às diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).

Contudo, observa-se que alguns dispositivos do texto original atribuem diretamente ao Poder Executivo — em especial à Secretaria Municipal de Saúde — a realização de determinadas ações administrativas e operacionais (vide art. 2º, parágrafo único), o que extrapola a competência legislativa do Poder Legislativo, conforme o princípio da separação dos poderes previsto no artigo 2º da Constituição Federal.

Dessa forma, recomenda-se a adequação do texto legal mediante apresentação de emenda modificativa, a fim de retirar ou ajustar expressões que configurem imposição de obrigações diretas ao Executivo, mantendo-se apenas a instituição da campanha e suas diretrizes gerais.

III- CONCLUSÃO

Dante do exposto, o parecer é **favorável** à tramitação e aprovação do Projeto de Lei que institui a *Campanha Outubro Prata*, com a **ressalva** de que será apresentada **emenda para regularizar o texto**, ajustando os dispositivos que atribuem deveres administrativos ao Poder Executivo, em observância aos princípios da técnica legislativa



e da separação de poderes.

Manaus, 04 de novembro de 2025.

Ver. Kennedy Marques
Vereador- MDB